



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

12/2026/DEOPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: CPI 13/2026/DEOPE – EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA QUINTA DA AMIZADE, SETÚBAL”:

- **ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**
- **CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**
- **Candidatura no âmbito do Aviso LISBOA2030-2023-12– Investimento Territorial Integrado da Área Metropolitana de Lisboa (ITI-AML 2030)**

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada da “ESCOLA BÁSICA QUINTA DA AMIZADE, SETÚBAL”, com base no seguinte:

A construção da Escola Básica da Quinta da Amizade constitui uma intervenção estratégica de planeamento da rede educativa municipal, enquadrada no crescimento urbano e demográfico registado na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e, em particular, na área da Quinta da Amizade. O desenvolvimento habitacional ocorrido nos últimos anos transformou esta zona num dos principais polos de expansão residencial do concelho de Setúbal, originando uma procura crescente por equipamentos públicos de proximidade, designadamente ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

A inexistência de um estabelecimento de ensino dimensionado para servir a população residente obriga atualmente muitas famílias a recorrer a equipamentos localizados noutras áreas do concelho, gerando constrangimentos na organização da vida familiar e aumentando a pressão sobre escolas já próximas da sua capacidade de funcionamento. A construção da nova escola surge, assim, como uma resposta estruturada às necessidades atuais e futuras da população, permitindo antecipar a evolução demográfica prevista para o território e assegurar uma cobertura educativa adequada e sustentável.

A construção da Escola Básica da Quinta da Amizade encontra-se plenamente alinhada com os objetivos e critérios definidos, contribuindo de forma direta para os indicadores de realização e de resultado estabelecidos. Em primeiro lugar, a operação permitirá o aumento da capacidade das salas de aula, através da criação de novos espaços letivos e de apoio destinados ao pré-escolar e ao 1.º ciclo, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas e respondendo às necessidades de reorganização da rede escolar. Em segundo lugar, o novo equipamento representará um acréscimo significativo no número de utilizadores anuais, incluindo alunos, docentes e demais profissionais, assegurando a concentração de valências num único edifício com melhores condições de conforto, acessibilidade e funcionalidade. Paralelamente, a construção desta escola permitirá a substituição de edifícios desatualizados, em utilização noutro local, por uma infraestrutura moderna, concebida com elevados padrões de eficiência energética,

Handwritten signatures and initials: B, S, and a signature at the bottom right.

contribuindo assim para o aumento do número de edifícios públicos com desempenho energético melhorado. Por fim, as soluções construtivas e tecnológicas previstas — designadamente isolamento térmico reforçado, sistemas de climatização eficientes e iluminação de baixo consumo — assegurarão uma redução efetiva do consumo anual de energia primária, garantindo um funcionamento mais sustentável e alinhado com as metas de eficiência energética e de neutralidade carbónica definidas a nível municipal e nacional.

Tendo em vista a criação de melhores condições nos edifícios de ensino público e considerando que a Escola Básica Quinta Amizade, em Setúbal, será uma nova valência de Educação na Freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra, desenvolveu-se o projeto de execução para a construção de uma nova escola, ampliando a oferta escolar numa zona de grande expansão urbana e populações jovens, dando assim a resposta às necessidades da população escolar.

Como objetivo estratégico pretende-se a construção da nova Escola Básica Quinta da Amizade, em Setúbal, que abrange o 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar, ou seja, do 1º ao 4º ano de escolaridade e jardim de infância. O edifício escolar terá capacidade de 10 salas de aula (1º ciclo) e 3 salas de atividades (pré-escolar), assegurando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, ou
- Alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.
- Deverá ainda ser respeitado o cumprimento dos requisitos sobre “*Não prejudicar significativamente*” (“Do No Significant Harm” - DNSH).

Esta empreitada, correspondente à Escola Básica Quinta da Amizade, em Setúbal, sita na Rua das Oliveiras junto à Estrada de Algeruz, freguesia de Gâmbia Pontes e Alto da Guerra em Setúbal, será executada para responder às necessidades educativas de 325 crianças, distribuídas entre 250 alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, organizados em 10 salas de aula, e 75 crianças do Pré-Escolar, distribuídas por 3 salas de atividades. O projeto pretende assegurar uma resposta pedagógica abrangente, moderna e funcional, adequada às exigências contemporâneas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.

Do ponto de vista programático e funcional, o conjunto escolar estrutura-se em dois edifícios distintos, fisicamente independentes, mas interligados entre si, concebidos para funcionar de forma integrada como uma única unidade educativa. Estes volumes, designados por Bloco 1 e Bloco 2, organizam de forma clara e eficiente as diferentes valências pedagógicas, administrativas e complementares do estabelecimento.

O Bloco 1 constitui o edifício principal da escola, desenvolvendo-se em dois pisos, servidos por três núcleos de escadas e um elevador, garantindo adequadas condições de circulação vertical, acessibilidade universal e segurança. Neste edifício concentra-se a maioria dos espaços letivos, administrativos e de apoio. A área de

13
\$
Cust

construção prevista para o Piso 0 é de 1.564,81 m² e para o Piso 1 de 1.481,81 m², perfazendo uma área total de 3.046,62 m².

O Bloco 2, de carácter complementar, desenvolve-se em dois níveis distintos, acolhendo espaços de utilização coletiva e especializada, nomeadamente o auditório, a sala de ensino especializado e o salão polivalente, correspondendo a uma área de construção de **684,09 m²**. A portaria tem uma área de construção de **10,98 m²**.

A área bruta total de construção é de **3.741,69 m²**, estando igualmente prevista a qualificação e organização funcional de **8.068,00 m²** de espaços exteriores, fundamentais para o recreio, prática desportiva, circulação e integração paisagística do conjunto escolar.

Está também prevista uma intervenção ao nível dos espaços exteriores, tal como o cumprimento da Lei da Acessibilidades.

O projeto foi validado internamente pelos Serviços Municipais e com emissão de parecer favorável pela Entidade Licenciadora - DGEST.

Foram também submetidos a licenciamento os projetos de infraestruturas elétricas pela E-Redes e o projeto de segurança contra risco de incêndio pela ANEPC, tal como foram emitidos pareceres internos pelos Serviços de Educação e Urbanismo e pelos SMS, nas diferentes especialidades.

A presente empreitada será objeto de candidatura no âmbito do Aviso LISBOA2030-2023-12, atendendo a que a Câmara Municipal identificou como prioritária e de manifesto interesse público a necessidade de construção da Escola Básica da Quinta da Amizade, tendo em consideração a necessidade de reforço, qualificação e adequação da oferta educativa existente no território.

A referida intervenção encontra-se enquadrada no Investimento Territorial Integrado da Área Metropolitana de Lisboa (ITI-AML 2030), contribuindo para os objetivos estratégicos de desenvolvimento territorial, coesão social e melhoria das infraestruturas educativas da região.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Para efeitos de fundamentação da deliberação, o encargo financeiro foi submetido a avaliação custo-benefício, da presente despesa, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do CCP (Doc.1).

Com fundamento no exposto, propõe-se:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município.

63
A
A
A

2 - A abertura de Concurso Público, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da empreitada da “ESCOLA BÁSICA QUINTA DA AMIZADE, SETÚBAL”, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea a), 38.º, 130.º e seguintes e 474.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do programa do concurso, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45214200 – 2 Construção de edifícios escolares, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras e Projetos Estratégicos - DEOPE.

4 – A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 45 (quarenta e cinco) dias.

5 - A fixação do preço base global em 6 525 300 € (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários para prestações do mesmo tipo, fixados pelo projectista, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso sejam separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

A divisão por Lotes, com a inerente adjudicação a mais que um empreiteiro, num espaço muito condicionado pela envolvente urbana com poucos acessos e espaços de trabalhos exíguos tornam difícil a articulação e desenvolvimento de obra por intervenientes diferentes, reduzindo os níveis de segurança de circulação de peões e veículos, para além das dificuldades acrescidas de planeamento das diversas intervenções/empreiteiros e suas interligações, o que traria graves inconvenientes para o Município.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

7 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias-primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos

03
S
[assinatura]

fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.

8 - A fixação do prazo máximo de execução em 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade multifactor, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) – 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 60\% \text{ do PP} + 40\% \text{ do PPZ}$$

Em que:

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do fator “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço - (PP)} = (\text{PB} - \text{PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do fator “prazo da proposta”.

- i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

- ii. A proposta de prazo de execução inferior a **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

11 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos: - Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro

- Eng.º José Amaro

- Dr.ª Susana Santos

Suplentes: - Dr.ª Margarida Sousa

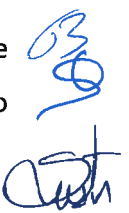
- Arq.ª Carla Gãos Duros

13 – A designação da Arq.ª Nina Campos, Técnica Superior da Divisão de Obras e Projetos Integrados, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, subscrevendo-se a declaração prevista no n.º 7 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do Contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª. Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto dos respetivos contratos, referentes a cada lote, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;



- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

03
0
0

- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312º e 313º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; e
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

Considerando a necessidade de garantir a tramitação atempada da presente deliberação, relativa ao início do procedimento de contratação para efeitos de instrução e apresentação da candidatura até ao final do corrente mês de junho, bem como a necessidade de adequar os documentos previsionais com as correspondentes dotações orçamentais para os anos de 2027 e 2028, e atendendo a que esta correção orçamental está sujeita à aprovação da Assembleia Municipal, propõe-se que a presente deliberação seja aprovada sob condição da obtenção daquela aprovação.

Previamente a esta deliberação será apresentada proposta de alteração ao orçamento e PPI para anos seguintes com as dotações orçamentais necessárias à concretização da presente proposta, assegurando-se, deste modo, a adequada instrução do processo de candidatura e o cumprimento dos respetivos prazos.

A despesa está prevista no Plano 2023/I/3 - Rubrica 07010305.

O processo em causa, face ao calendário de desenvolvimento da fase do procedimento pré-contratual e da fase de execução da obra, não tem efeitos financeiros no ano de 2026, sendo repartidos pelos orçamentos dos anos de 2027 e 2028, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2026 — ----- € ;
- Ano 2027 — 3.842.712 € (com IVA);
- Ano 2028 — 3.074.106€ (com IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Doc. 1

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CENTRO ESCOLAR QUINTA DA AMIZADE

A construção do **Centro Escolar da Quinta da Amizade** constitui uma intervenção estratégica de planeamento da rede educativa municipal, enquadrada no crescimento urbano e demográfico registado na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e, em particular, na área da Quinta da Amizade. O desenvolvimento habitacional ocorrido nos últimos anos transformou esta zona num dos principais polos de expansão residencial do concelho de Setúbal, originando uma procura crescente por equipamentos públicos de proximidade, designadamente ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

A inexistência de um estabelecimento de ensino dimensionado para servir a população residente obriga atualmente muitas famílias a recorrer a equipamentos localizados noutras áreas do concelho, gerando constrangimentos na organização da vida familiar e aumentando a pressão sobre escolas já próximas da sua capacidade de funcionamento. A construção do novo Centro Escolar surge, assim, como uma resposta estruturada às necessidades atuais e futuras da população, permitindo antecipar a evolução demográfica prevista para o território e assegurar uma cobertura educativa adequada e sustentável.

A nova infraestrutura terá capacidade para acolher cerca de **350 crianças**, integrando **três salas de educação pré-escolar e dez salas destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico**. O projeto contempla igualmente espaços complementares essenciais ao desenvolvimento educativo e social dos alunos, incluindo Centro de Apoio à Aprendizagem, salas para atividades artísticas, ginásio polivalente, auditório, refeitório, espaços de apoio à família, zonas de recreio e áreas exteriores destinadas à prática desportiva e ao contacto com o meio envolvente.

Os beneficiários diretos da operação serão as crianças residentes na Quinta da Amizade e nas áreas adjacentes que frequentem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como os respetivos docentes e trabalhadores não docentes. Constituem igualmente beneficiários as famílias da área de influência do novo equipamento, que passarão a dispor de uma resposta educativa de proximidade, reduzindo deslocações diárias e melhorando as condições de conciliação entre a vida profissional e familiar.

Ao contrário de outras intervenções centradas na modernização de equipamentos existentes, esta operação, visa criar nova capacidade educativa onde atualmente não existe uma resposta adequada à dimensão da população residente. O benefício principal do investimento traduz-se na expansão da oferta pública de educação, permitindo acompanhar o crescimento populacional do território e evitar futuras situações de sobrelotação ou dispersão dos alunos por estabelecimentos mais distantes.

A conceção do Centro Escolar assenta numa visão integrada da educação, privilegiando espaços multifuncionais e ambientes de aprendizagem adaptados aos modelos pedagógicos contemporâneos. A organização dos espaços permitirá desenvolver metodologias centradas no aluno, incentivar a aprendizagem colaborativa, promover a utilização das tecnologias digitais e reforçar a articulação entre as componentes educativa, cultural, desportiva e social.

A intervenção assume igualmente uma dimensão relevante na promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades. O edifício será integralmente acessível, garantindo condições adequadas para todos os utilizadores, independentemente das suas capacidades físicas, cognitivas ou sensoriais. Os espaços de apoio especializado contribuirão para uma resposta mais eficaz às necessidades educativas específicas, reforçando o carácter inclusivo da escola pública.

O impacto territorial do investimento ultrapassa a sua função estritamente educativa. A criação de um equipamento estruturante desta natureza contribui para a consolidação da Quinta da Amizade enquanto área residencial qualificada, dotada dos serviços públicos indispensáveis ao bem-estar da população. Simultaneamente, reforça a coesão territorial, promove a proximidade dos serviços essenciais e favorece um modelo de desenvolvimento urbano mais equilibrado e sustentável.

Em termos sociais, o Centro Escolar constituirá um espaço de referência para a comunidade local, potenciando a participação das famílias na vida escolar e a realização de iniciativas de natureza educativa, cultural e recreativa. O investimento contribuirá para fortalecer os laços comunitários, promover a integração social e criar condições favoráveis ao desenvolvimento pessoal e académico das crianças.

A análise custo-benefício simplificada evidencia que os benefícios sociais, educativos e territoriais associados à construção do novo Centro Escolar superam claramente os custos do investimento. A criação de nova capacidade escolar, a redução das deslocações diárias, o aumento da qualidade da resposta educativa, a valorização urbanística da envolvente e a melhoria da qualidade de vida das famílias constituem benefícios permanentes que se prolongarão por várias gerações de utilizadores.

Os custos futuros de manutenção serão essencialmente associados à conservação preventiva do edifício, manutenção dos equipamentos técnicos, limpeza, gestão energética e conservação dos espaços exteriores. Contudo, por se tratar de uma infraestrutura construída de raiz com soluções construtivas contemporâneas, elevados padrões de eficiência energética e sistemas de gestão sustentável, prevê-se uma redução significativa dos encargos de exploração relativamente aos

edifícios escolares mais antigos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos públicos ao longo da vida útil do equipamento.

Face ao exposto, conclui-se que a construção do Centro Escolar da Quinta da Amizade constitui um investimento estruturante para o concelho de Setúbal, permitindo responder às necessidades decorrentes do crescimento populacional, reforçar a capacidade da rede educativa municipal e promover um modelo de desenvolvimento territorial assente na proximidade, na sustentabilidade e na qualidade dos serviços públicos prestados à população.